



Câmara Municipal de Bom Despacho
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 921 / 86

Objeto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRESTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

1057

Autor: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

13-outubro-1986

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1.ª 13 / 11 / 86

Foi APROVADO 2.ª 13 / 11 / 86

Foi APROVADO 3.ª 13 / 11 / 86

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Finanças EM 13 / 10 / 86
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 20/10/86

Vista ao Vereador Francisco Araújo.

RUBRICA

2 - EM 03/11/86

A Comissão de L. J. F. para emitir o parecer
sobre a emenda aditiva apresentada.

RUBRICA

3 - EM 10/11/86

A Comissão de L. J. F. para emitir o devido parecer
sobre emenda Supressiva, a Emenda Aditiva.

RUBRICA

4 - EM 13/11/86

Aprovado em 1ª votação com a emenda aditiva,
com 13 votos favoráveis

RUBRICA

5 - EM 13/11/86

Aprovado em 2ª votação, junta mente com a emen-
da Aditiva, com 14 votos a favor, a pedido do vereador
Francisco Araújo - art. 181 - Próg. 3º R.T.

RUBRICA

6 - EM 13/11/86

colocado em 3ª votação, a pedido do Vereador Al-
cindo Rodrigues - de acordo com art.
sendo aprovado por 14 votos favoráveis.

RUBRICA

7 - EM / /

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 921/86

"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e das providências correlatas".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bom Despacho, contrair financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, recursos no valor de 12.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, equivalente, nesta data a CZ\$1.276.800,00 (Um milhão, duzentos e setenta e seis mil e oitocentos cruzados) destinado para o calçamento Poliedrico no Bairro São Vicente;

Parágrafo 1º - O prazo máximo do financiamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - As obras de calçamento poliedrico, terão início 30 (trinta) dias no máximo após a liberação do financiamento pelo B.D.M.G.

Parágrafo 3º - Deverá ser elaborado um cronograma das obras onde constará o início e término, e o nome dos logradouros públicos, beneficiados com o calçamento, não podendo ultrapassar 15 (quinze) meses o prazo compreendido entre o início e término da referida obra.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - (ou fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurial do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 13 de novembro de 1986.

PRESIDENTE;

Francisco José de Oliveira

VICE-PRESIDENTE;

Georgio Ferreira de Souza

SECRETARIO;

Fra. Amador



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 921/86

A Comissão de
Legislação, Justiça e
Finanças P/ emitir e
parecer. Em 13 outubro 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a contrair emprés-
timo com o Banco de Desenvolvimento de Minas'
Gerais e dá providências correlatas."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em
nome do Município de Bom Despacho, contrair financiamento com o
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, recursos no valor de
12.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, equivalente, nesta
data a Cz\$1.276.800,00 (Hum milhão, duzentos e setenta e seis mil
e oitocentos cruzados) destinado para calçamento Poliedrico no
Bairro São Vicente;

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre
Circulação de Mercadorias - ICM - (ou fundo de Participação dos
Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financia-
mento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos a-
nual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser es-
tabelecido para o financiamento, dotações suficientes a amortiza-
ção do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta
lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 09 dias do mês
de outubro de 1986.

Célio Luquine
Prefeito Municipal

Administração
CÉLIO LUQUINE e Equipe
"Hoje esperança; Amanhã Realidade"

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 921/86.

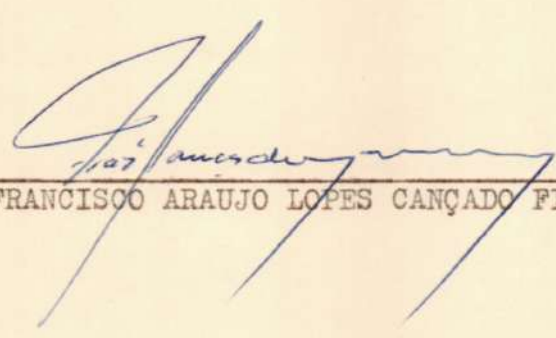
Acrescente-se ao artigo 1º:

Parágrafo 1º- O prazo máximo do financiamento será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º- As obras de calçamento poliedrico, terão início 30 (trinta) dias no máximo após a liberação do financiamento pelo B.D.M.G.

Parágrafo 3º- Deverá ser elaborado um cronograma das obras onde constará o início e término, e o nome dos logradouros públicos, beneficiados com o calçamento, não podendo ultrapassar 15 (quinze) meses o prazo compreendido entre o início e término da referida obra.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1986.



FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

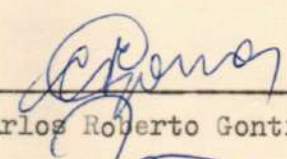
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

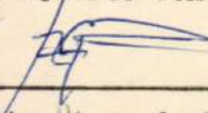
Parecer ao Projeto de Lei nº 921/86, que -
Autoriza o Poder Executivo a contrair emprés-
timo com o Banco de Desenvolvimento de Minas
Gerais e dá providência correlatas.

Nos termos do Artigo 12 inciso XIV, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal a -
apreciação e votação do referido projeto.

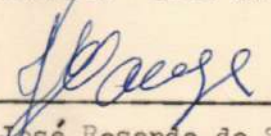
Sala das Comissões, 20/10/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

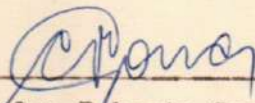
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

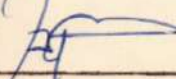
Parecer ao Projeto de Lei nº 921/86, que -
Autoriza o Poder Executivo a contrair emprés-
timo com o Banco de Desenvolvimento de Minas
Gerais e dá providência correlatas.

Nos termos do Artigo 12 inciso XIV, do Regi-
mento Interno, compete a Câmara Municipal a -
apreciação e votação do referido projeto.

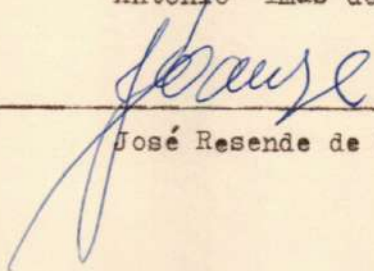
Salas das Comissões, 20/10/86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

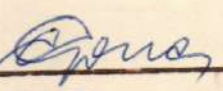
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

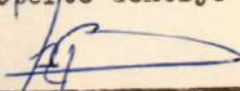
Parecer a emenda Aditiva ao Projeto de Lei. nº 921/86, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e dá providências correlatas.

Nos termos do Artigo 12 inciso XIV, do Regimento interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

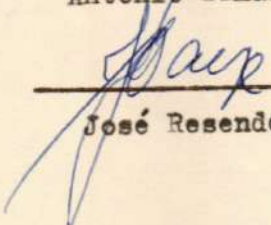
Sala das Comissões, 10.11.86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

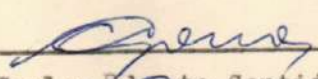
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

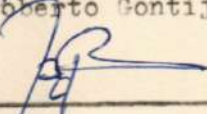
Parecer a emenda Aditiva ao Projeto de Lei. nº 921/86, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e dá providências correlatas.

Nos termos do Artigo 12 inciso XIV, do Regimento interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

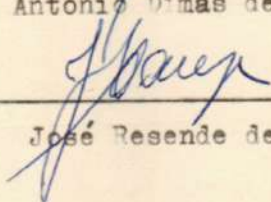
Sala das Comissões, 10.11.86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

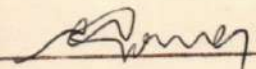
Assunto:

Serviço:

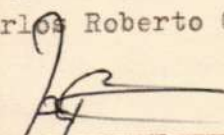
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

A comissão de Legislação, Justiça e Finanças reunida em 13.11.86, decidiu pela devolução da Sub-emenda ao subscritor, por entender - que a mesma contém irregularidades na sua - redação, ou seja, o autor menciona suprima- se os parágrafos 2º e 3º da emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 921/86, e logo abaixo citou o parágrafo 1º e 3º.

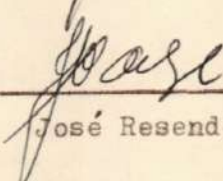
Sala das Sessões, 13.11.86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

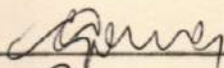
Assunto:

Serviço:

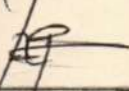
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS:

A comissão de Legislação, Justiça e Finanças reunida em 13.11.86, decidiu pela devolução da Sub-emenda ao subscritor, por entender - que a mesma contém irregularidades na sua - redação, ou seja, o autor menciona suprima- se os parágrafos 2º e 3º da emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 921/86, e logo abaixo citou o parágrafo 1º e 3º.

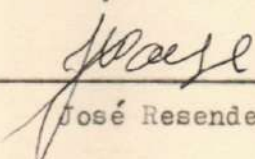
Sala das Sessões, 13.11.86



Carlos Roberto Gontijo



Antônio Dimas de Resende



José Resende de Souza